

## Artigo 11.º

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 12.º

O ano fiscal corresponde ao ano civil.

## CAPÍTULO V

## Disposições transitórias

Os gerentes designados da sociedade são:

Joaquim Manuel da Costa Palma, casado, residente na Urbanização Alto Alfarrobal, Rua de São Cristóvão, lote 127, Portimão; Fernando Martins Vaz Chabert, divorciado, residente no Condomínio Serra e Mar, casa 50, Portimão; e Iain Donald Ferguson, casado, residente em 2 Chalet Close, Shootersway Lane, Berkhamsted, Herts, HP4 3NR, Inglaterra.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.

2006987550

## MACIEL PINTO MÓVEIS, L.ª

## Anúncio n.º 7899-EI/2007

Sede: Lugar de Servécia, Ordem, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 2023/051104; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20051104.

Certifico que entre Fernando Maciel Ferreira Pinto e mulher, Andreia Cristina Teles de Bessa, casados em comunhão de adquiridos, foi constituída sociedade em epígrafe, que se rege pelo estatuto:

## Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maciel Pinto Móveis, L.ª, e tem sede no lugar de Servécia, freguesia de Ordem, concelho de Lousada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

O objecto social consiste na actividade de indústria de mobiliário, compra e venda de madeiras, comércio de mobiliário, compra e venda de cozinhas, electrodomésticos e máquinas industriais para a indústria de mobiliário e de madeiras.

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Fernando Maciel Ferreira Pinto e Andreia Cristina Teles de Bessa.

## Artigo 4.º

Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 50 000 euros.

## Artigo 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, para a qual, em primeiro lugar, e para os sócios não cedentes, em segundo, fica reservado o direito de preferência.

## Artigo 6.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica, desde já, designada gerente a sócia Andreia Cristina Teles de Bessa.

## Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por qualquer motivo, a quota seja retirada da livre disponibilidade do sócio;
- Quando a quota for transmitida com violação do disposto no artigo 5.º;
- No caso do sócio não comparecer ou não se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.

2008229262

## MADALMALHAS — CONFECÇÕES, L.ª

## Anúncio n.º 7899-EJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 772/19980402; identificação de pessoa colectiva n.º 504129988; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481647

## MADEIRAS BÚFALO — COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.ª

## Anúncio n.º 7899-EL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505748177; data: 30062005; pasta n.º 1751/010926.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011119537

## MADICEJOFE — HOTELARIA E UTILIDADES, L.ª

## Anúncio n.º 7899-EM/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2491/920908; identificação de pessoa colectiva n.º 502832380; averbamentos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 15 a 25/20041209.

Certifico que:

Cessaram funções os gerentes José Carlos Gonçalves de Jesus, Dinis Gonçalves de Jesus, Manuel Gonçalves de Jesus, Celestino Gonçalves de Jesus e Fernando Amaro de Jesus Gonçalves, em 29 de Novembro de 2004, por renúncia;

Que foram designados gerentes os sócios Jerónimo Fonseca da Costa e Luís Augusto Soares Bateira, nomeados em 29 de Novembro de 2004;

O capital da sociedade foi elevado a 60 000 euros, após reforço de 55 000 euros, em dinheiro, subscrito pelos sócios Francisco Cardoso Vieira, com 14 666 euros; Pedro Jorge da Fonseca Castro Pereira da Silva, com 14 667 euros; Jerónimo Fonseca da Costa, com 14 667 euros e Luís Augusto Soares Bateira, com 11 000 euros;

Que foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo três do valor nominal de 16 000 euros, pertencente uma a cada um dos sócios Francisco Cardoso Vieira, Pedro Jorge da Fonseca Castro

Pereira da Silva e Jerónimo Fonseca da Costa, e uma do valor nominal de 12 000 euros, pertencente ao sócio Luís Augusto Soares Bateira.

2 — Precedente de deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 500 000 euros.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a quem for designado em assembleia geral, sendo os sócios Jerónimo Fonseca da Costa e Luís Augusto Soares Bateira, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura:

- a) De dois gerentes em conjunto;
- b) Pela assinatura de um gerente, conjuntamente com um procurador da sociedade.

3 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

Está conforme.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

14 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria Silva Ribeiro*.

2007462877

**MADSAM — PROMOÇÕES E PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.**

**Anúncio n.º 7899-EN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 026/040203; identificação de pessoa colectiva n.º 506804500; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/041217.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 9.º, n.º 2, 12.º, 13.º, alínea f), e 14.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2 — Extraordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia geral reunirá sempre que a administração ou o conselho fiscal solicitem a sua convocação ou esta for requerida por accionistas nos termos legalmente admitidos.

Apreciada tal proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Entrando no ponto 2 da ordem de trabalhos foi apresentada a seguinte proposta:

Que o artigo 12.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto, conforme for deliberado em assembleia geral, por três a nove membros, eleitos em assembleia geral por quatro anos e podendo ser reeleitos.

2 — O conselho de administração terá sempre um presidente e um vice-presidente.

3 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente ou por outros dois administradores.

4 — O conselho de administração deliberará nos termos previstos no artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, não ficando, no entanto, obrigado a reuniões periódicas e sendo tomadas por uma maioria de três quartos dos votos dos administradores que o compõem as deliberações que não sejam de gestão corrente, considerando-se estas como todas aquelas que não importem para a sociedade responsabilidades financeiras por prazo superior a um ano.

5 — O conselho de administração, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos administradores que o compõem, delegará a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, composta por cinco administradores, e que deliberará obrigatoriamente por uma maioria de três quartos do número de administradores que a compõem.

Artigo 13.º

f) Para adquirir participações no capital de outras sociedades.

Apreciada tal proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Entrando no 4.º ponto da ordem de trabalhos foi apresentada a seguinte proposta:

Que o artigo 14.º passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pelas assinaturas do presidente e do vice-presidente do conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas de um administrador-delegado e do presidente ou do vice-presidente do conselho de administração;
- c) Pelas assinaturas de dois administradores que façam parte da comissão executiva, designados pelo conselho de administração por uma maioria de três quartos dos votos dos administradores que o compõem;
- d) Pela assinatura de procuradores da sociedade nos termos dos respectivos instrumentos de representação voluntária;
- e) Nos actos de mero expediente, que não envolvam para a sociedade qualquer responsabilidade financeira, basta a assinatura de um administrador.

Mais certifico que o texto seguinte é transcrição da inscrição acima referida.

Apresentação n.º 15/041217.

Nomeação de membros do conselho de administração, por deliberação de 2 de Dezembro de 2004, para o quadriénio em curso de 2003-2006.

José Maria de Sá Correia, casado, Rua de António Rodrigues Nunes, 2, Ordonhe, Argoncilhe, Lourosa.

Rudolph Floris Carel Stroink, solteiro, maior, Empreendimento das Amoreiras, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, torre 2, 14.º, piso C, Lisboa.

Ángelo Ludgero da Silva Marques, casado, Travessa 1, 11, Riomeão. José João Soares Miranda Coelho, casado, Rua do Dr. Garcia de Carvalho, 84, habitação 21, Póvoa de Varzim.

O administrador Ángelo Ludgero da Silva Marques exerce as funções de vice-presidente e José Maria de Sá Correia as de vogal.

Membros do conselho de administração, nomeados:

Norbert August Albert Jansen, casado, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, torre 2, 14.º, piso C, Lisboa.

Jorge Pedro Moreira Renda dos Reis, casado, Rua de João de Deus, 29, Viana do Castelo.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2007288427

**MAIADEVI RESTAURANTE BAR, L.ª**

**Anúncio n.º 7899-EO/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 575/040902; identificação de pessoa colectiva n.º 506970256; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/040902.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Mohan Kumar Shrestha Souza, número de identificação fiscal 232622140, natural do Nepal, de nacionalidade nepalesa, casado com Odete Fernanda de Souza Shrestha sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nas Escolas Gerais 3, Pátio dos Quintalinhos, 5, 1.º, porta 11, em Lisboa, portador da autorização de residência n.º 0027694, emitida aos 5 de Julho de 2002, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa; e por Man Bahadur Purja, número de identificação